



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

03 / AGOSTO / 2021

**P O D E R E X E C U T I V O**

*ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 024/2021

em, 03 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado reconheceu o feriado do aniversário de João Pessoa, em 05 de Agosto, como sendo de abrangência Estadual;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que demanda ações do poder público no sentido de evitar o contágio da população, respeitando as características regionais e hábitos dos municípios;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba n° 41.461 de 31 de julho de 2021, apesar de mencionar que o crescimento de casos de contaminação em todo o Estado da Paraíba vem reduzindo, ainda mantém a situação de Calamidade Pública no Estado, acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**DECRETA:**

Art.1º Fica instituído o Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município, nos dias 05 e 06 de agosto de 2021.

Art. 2º No período estabelecido entre os dias 05 e 06 de agosto do ano em curso, ficam proibidos:

a) quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;

03/08/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

b) qualquer meio de festejos, que causem aglomerações e que se utilize de atrativos musicais;

Art. 3º Os serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2021.

  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito Constitucional